

Aviso n.º 1718/2008**Nomeação**

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da signatária, de 02/01/2008, se procedeu à nomeação, no lugar de técnico superior de design de 2.ª classe, do candidato, *Jorge Manuel de Almeida Semião*, aprovado em estágio e cujo aviso foi publicado no *Diário da República*, 12.ª série, n.º 152, de 09/08/2005. O candidato nomeado deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 de Janeiro de 2008 — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Pinhal Ruivo*.

2611079606

Aviso n.º 1719/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da signatária datado de 09/01/2008, se procedeu à nomeação, na sequência do concurso interno de acesso para provimento de um lugar de técnico profissional de secretariado especialista principal, aberto por aviso datado de 09/07/2007, afixado no átrio dos Paços do Município em 27/08/2007, da candidata aprovada, *Maria Cristina Gaspar Lino Silva*. A candidata nomeada deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 de Janeiro de 2008. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Pinhal Ruivo*.

2611079635

CÂMARA MUNICIPAL DE SINES**Deliberação n.º 200/2008****Plano de Urbanização de Sines**

Dr. Manuel Coelho Carvalho, presidente em exercício da Câmara Municipal de Sines, torna público que o executivo desta Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 7 de Dezembro de 2005, remeter para aprovação da Assembleia Municipal de Sines a proposta do Plano de Urbanização de Sines. Mais torna público que a Assembleia Municipal de Sines, na sua reunião ordinária realizada no dia 28 de Abril de 2006, deliberou aprovar por unanimidade a proposta do Plano de Urbanização de Sines nos termos do n.º 1 do artigo 79º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

Considerando que o Plano Director Municipal de Sines, aprovado pela Portaria n.º 623/90, de 4 de Agosto não tem Planta de Condicionantes, as alterações introduzidas pelo Plano de Urbanização de Sines são as seguintes:

Planta de Síntese: Alteração ao perímetro urbano e alteração dos limites da área de jurisdição do Porto de Sines.

Regulamento: artigos 4º a 15º, artigos 17º a 21º e artigos 25º e 27º — alteração, dentro do perímetro urbano de Sines, para o definido no regime da lei Geral aplicável às servidões administrativas e restrições de utilidade pública; artigos 36º e 37º — alteração da classificação das actividades industriais com viabilidade de instalação e licenciamento no interior do perímetro urbano de Sines; artigo 60º — alteração dos valores de cedência dos equipamentos de utilização colectiva no perímetro urbano de Sines; artigos 61º e 63º — definição do zonamento para a localização das diversas funções urbanas e indicadores e parâmetros urbanísticos aplicáveis no interior do perímetro urbano de Sines; artigo 62º — alteração e definição dos métodos da justa repartição de encargos e benefícios dos proprietários e interessados das áreas sujeitas a plano de pormenor e operações urbanísticas.

14 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Coelho Carvalho*.

Proposta de Regulamento do Plano de Urbanização de Sines**TÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1º****Objecto**

O Plano de Urbanização de Sines, adiante designado por PU, tem como objecto, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro,

a definição da organização espacial e o equilíbrio da composição urbanística da cidade de Sines, estabelecendo nomeadamente:

a) A definição e caracterização da área de intervenção, identificando os valores culturais e naturais a proteger;

b) A concepção geral da organização urbana, a partir da qualificação do solo, definindo a rede viária estruturante, a localização de equipamentos de uso e interesse colectivo, a estrutura ecológica, bem como o sistema urbano de estacionamento;

c) A definição do zonamento para localização das diversas funções urbanas, designadamente habitacionais, comerciais, turísticas, de serviços e industriais, bem como identificação das áreas a recuperar ou a reconverter;

d) A adequação do perímetro urbano definido no Plano Director Municipal em função do zonamento e da concepção geral da organização urbana definidos;

e) Os indicadores e os parâmetros urbanísticos aplicáveis a cada uma das categorias e subcategorias de espaços;

f) As unidades e subunidades operativas de planeamento e gestão.

Artigo 2º**Âmbito territorial**

A área de intervenção do PU é delimitada pelo perímetro urbano da Cidade de Sines que se encontra definido na Planta de Zonamento.

Artigo 3º**Composição**

1 — O PU é constituído pelos seguintes elementos fundamentais:

a) Pelo presente regulamento;

b) Pela planta de zonamento que representa a organização urbana adoptada;

c) Pela planta de condicionantes que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

2 — O PU é acompanhado pelos seguintes elementos complementares:

a) Relatório que fundamenta as soluções adoptadas;

b) Programa que contem as disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas, bem como os meios de financiamento das mesmas;

c) Fichas de gestão urbanística que contêm as principais características físicas e sociais dos espaços abrangidos pelas unidades operativas de planeamento e gestão, bem como os seus objectivos operacionais específicos, indicação de projectos estratégicos a promover pelo município, índices e parâmetros urbanísticos.

Artigo 4º**Vinculação**

O disposto no presente Regulamento vincula todas as entidades públicas ou privadas sempre que as suas acções tenham como objecto ou como efeito a alteração, a ocupação ou a transformação do uso do solo para fins urbanísticos, sem prejuízo das atribuições e competências atribuídas pela lei a entidades não municipais de direito público.

Artigo 5º**Alteração parcial ao Plano Director Municipal de Sines**

Com a entrada em vigor deste PU ficam automaticamente suspensas, durante a sua vigência, as disposições do Plano Director Municipal de Sines relativas ao território delimitado pelo perímetro urbano da cidade de Sines, designadamente as delimitações dos espaços urbanos, urbanizáveis e industriais.

Artigo 6º**Definições**

1 — Para os efeitos deste Regulamento são adoptadas as definições que constam da legislação que regula as actividades de urbanização e edificação, bem como as que se encontram compiladas em publicações de carácter normativo sobre o vocabulário do ordenamento do território e urbanismo.

2 — Consideram-se também adoptadas as definições específicas que constam no Anexo I, deste Regulamento.